



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

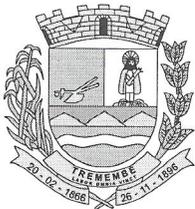
Ata da **35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, realizada no dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Edilidade, referente à Décima Sexta Legislatura. – Preliminarmente, o Senhor Presidente solicitou a Primeira Secretária, Vereadora Senhora Scheherazad do Prado Souza, que procedesse à verificação dos Senhores Vereadores presentes. – Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Vereadores Senhores **ADRIANO DOS SANTOS, ALEX CHIARADIA, ANTONIO CARLOS AMORA FERREIRA, CHARLES MATIÊ AMARO, JAIR BENTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DE LIMA, RENATO VARGAS JÚNIOR, SCHEHERAZAD DO PRADO SOUZA E SILVIO MONTEIRO.** – Havendo número legal o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente Sessão às nove horas e quarenta e nove minutos. – Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra a nobre Vereadora Senhora **Scheherazad do Prado Souza, PRIMEIRA SECRETÁRIA,** a qual leu a portaria que convocou a presente Sessão Extraordinária. – **ORDEM DO DIA: SEGUNDA DISCUSSÃO: 1) DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 – “Dispõe sobre a revisão anual do Anexo XXI – Tabela única de remuneração, de que trata a Lei Municipal nº 076/2002 e dá outras providências”. – A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO emitiu PARECER FAVORÁVEL. – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO emitiu PARECER FAVORÁVEL. – **PRIMEIRA DISCUSSÃO** – O Senhor Presidente **Adriano dos Santos** fez o seguinte pronunciamento: “Vou fazer algumas considerações devido a presença de vários funcionários públicos municipais aqui presente. Apesar de já tive uma conversa antes da sessão, mas reiterando e ratificando algumas informações. A Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997 estabelece normas para as eleições. Então, é um problema eleitoral. No artigo 73 desta lei diz assim: São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, ou seja, o Prefeito levaria vantagem contra os outros candidatos dependendo de uma conduta que ele possa a vir a tomar no ano eleitoral. Por exemplo dar um aumento de um valor alto (por exemplo o valor fictício de 30%). Com essa situação hipotética ele sairia na frente dos oponentes utilizando-se da máquina pública dando um aumento acima do que a lei estabelece. Ele não pode fazer isso, a lei não permite. No artigo 8º diz o seguinte: fazer a circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir do início do prazo estabelecido no artigo 7º



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

dessa lei citada e até a posse dos eleitos, ou seja, a lei federal não permite. Então, entendo que a sociedade é como se fosse uma corrente, são vários elos. Cada um de nós é um elo dessa corrente e os organismos e associações também são como se fosse um elo. Existe um elo nessa corrente que é o sindicato. Se o sindicato entende que há perdas e que precisa de reposição ele não pode esperar na véspera da votação para apresentar a solicitação de um aumento. Ele tem que durante o ano já ir negociando isso, manter um diálogo, pois com briga não se chega a lugar nenhum. O que se resolve problemas, demandas é o diálogo. Então se existir o diálogo a gente não chega no ponto em que está, das desinformações desconstruídas. Ah, eles vão dar somente a inflação e não querem dar aumento real. Não é que não querem, não podem! A lei diz isso e entendo que o sindicato tem que saber disso. Tem que negociar antes, tem que debater antes com o prefeito, procurar o prefeito. Cada parte desse ele tem uma função e creio que a função deles principal é essa lutar pelo direito de vocês. Assim como cada um de nós temos a nossa obrigação, o nosso dever e o nosso direito. Cabe a eles fazerem esse tipo de pleito, mas não em cima da hora senão vai encontrar barreiras como essa lei federal que não permite. Outro esclarecimento é a respeito do porquê agora de manhã. Após a leitura, na sessão de terça-feira, as comissões se reuniram e logo em seguida já fizeram um parecer. O regimento interno diz que tem que haver um prazo (período) para que a sessão aconteça. Assim, nós marcamos a extraordinária para quinta-feira de manhã. Se eu cancelasse como o sindicato pediu, oficialmente eu tenho um documento aqui do sindicato pedindo o adiamento dessa sessão agora de manhã. Se nós adiássemos essa sessão agora de manhã eu teria que fazer a convocação dos vereadores para que daqui a 24 horas de novo, no mínimo, ou seja para amanhã. Essa sessão só iria acontecer amanhã à noite e o projeto só iria tramitar na casa de leis, durante a segunda, chegando ao Prefeito terça-feira, ou seja, não dando tempo para sanção da lei. Assim, provavelmente não seria aplicado o reajuste das perdas no próximo salário. Então, o único e exclusivo motivo dessa sessão estar acontecendo agora é vendo benefício do funcionário, nada mais que isso. E como eu falei com os senhores e senhoras, se o sindicato entende que existe direito de recorrer nesse momento a algo mais, ele que use os meios legais, jurídico do sindicato para pleitear isso. Infelizmente no momento não cabe.” – Nenhum outro Vereador quis fazer uso da palavra. – **PRIMEIRA VOTAÇÃO** – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 foi aprovado por todos os vereadores presentes. – Prosseguindo, não havendo mais a ser tratado, o Senhor Presidente **Adriano dos Santos** agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

nove horas e cinquenta e nove minutos. Eu, **SCHEHERAZAD DO PRADO SOUZA, PRIMEIRA SECRETÁRIA**, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Senhor Presidente, após a sua aprovação. – Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

PRIMEIRA SECRETÁRIA: (Scheherazad do Prado Souza)

PRESIDENTE: (Adriano dos Santos)